



Fl. 01
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº. 35/93

AUTOR: CMERF do EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O TERMO DE ACORDO

PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDA COM A SABESP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 213.

IBIÚNA, 12 DE JULHO DE 1993.

CÂMARA ADMINISTRATIVA

de Lei n.º 35/93

em 01 de 09 de 1993

recebe em de 19 de 1993 Presidente:

por

Leia-se e sessat
Cópia aos
Exm. e as comissões
FB. 13
09/93

1302
FB

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA - SP
01/09/93 12:43
PROCOLO

- O presente Projeto de Lei, sob o nº 213, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo, autorizar o Executivo Municipal a firmar termo de acordo com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP-, para quitação de dívida do Município com a referida companhia, referente ao período de novembro de 1991 a junho do corrente ano.

O pagamento da dívida será efetuado através de cessão de mão de obra, serviço de retro-escavação e serviço de reposição de passeio e pavimentação, pela Prefeitura à SABESP.

O prazo de duração do termo de acordo terá o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Para maiores esclarecimentos, estamos encaminhando, em anexo, xerox do termo a ser firmado entre a Prefeitura e a SABESP.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Zezito Falci
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA.

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 213.
DE 12 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre o termo de acordo para quitação de dívida com a Sabesp.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar termo de acordo para quitação de dívida com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

ARTIGO 2º - A dívida refere-se ao período de novembro de 1991 a junho do presente ano.

ARTIGO 3º - O pagamento será efetuado através de cessão de mão de obra, serviço de retro-escavação e serviço de reposição de passeio e pavimentação.

ARTIGO 4º - O prazo de duração do acordo terá prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1993.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 13 de 02 de 19 93

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

TERMO DE ACORDO

Fl. 04
HJ

Pelo presente instrumento particular de Termo de Acordo, a Prefeitura Municipal, neste ato representada por seus Prefeito, aqui designada PREFEITURA, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, sociedade anonima cuja a constituicao foi autorizada pela Lei Estadual n. 119, de 29 de Junho de 1973, com sede na capital do estado, na Rua Costa Carvalho n. 300 inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministerio da Fazenda sob o n. 43.776.517/0001-80, neste representada por seu Diretor, aqui designada SABESP, resolvem estabelecer normas para a reposicao de pavimentacao de vias publicas e de passeios no Municipio, em decorrencia dos servicos de implantacao, manutencao e ampliacao, pela SABESP, das redes de agua e esgotos locais, em razao do Contrato de Concessao assinado em , ajustando neste ato o seguinte:

CLAUSULA 1a. - Cabera a PREFEITURA proceder os servicos de reposicao de pavimento das vias publicas e dos passeios, por danos decorrentes dos trabalhos de implantacao manutencao e ampliacao das redes de agua e esgotos do Municipio, cabendo a SABESP, na qualidade de CONCESSIONARIA, responder pelos custos que se verificarem na execucao desses servicos, mediante reembolso, desde que esses servicos nao tenham sido solicitados pela PREFEITURA e estejam previstos nos programas e cronogramas da SABESP.

CLAUSULA 2a. - Obriga-se a PREFEITURA antes de dar cumprimento ao acordado na Clausula 1a. deste Termo, a fornecer a SABESP uma relacao de precos unitarios de reposicao de pavimentacao, acompanhada das respectivas especificacoes e da quantificacao dos servicos, a fim de que esta aprove os referidos precos.

PARAGRAFO UNICO: Fica, ainda, estabelecido que os precos unitarios fornecidos pela PREFEITURA serao reajustados, anualmente, de acordo com o estabelecido pelo Decreto Estadual n. 3540, ou seja:

$$R = 0,9 \times P_0 \times C$$

$$C = i/10 - 1$$

$$R = 0,9 \times P_0 \times (i/10 - 1)$$

onde:

CÂMARA MUNICIPAL
DE IDUNA-SP

000143 SET 93 13 4105

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIJUA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.05
HJ

R = valor do reajustamento procurado
Po = valor dos serviços reajustáveis executados, e correspondente a cada medicação, segundo os preços iniciais.
i = índice de preços do mesmo mês da apresentação da proposta, porém do ano seguinte ou de cada ano subsequente, após o último reajustamento.
io = índices de preços do mês da apresentação da proposta.

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou

para a Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 13.973 que

Os índices de preços a serem considerados são os de Pimentação, publicados mensalmente pelo Diário Oficial do Estado, conforme estabelece o Decreto Estadual n. 3540, de 10 de Abril de 1974.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em (2) duas vias datilografadas e de igual teor e um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

de de 19

PREFEITURA

SABESP

PREFEITO MUNICIPAL

testemunhas: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Juracy Florencio Pinto
VEREADOR

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou a deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 35/93 que dispõe sobre o termo de acordo para quitação de dívida com a Sabesp;

Considerando que o referido termo de acordo é necessário para a quitação da dívida de nosso Município com a referida companhia, e posteriormente para o início de diversas obras programadas ao Município pela Companhia Sabesp, e que dependem do acordo.

Considerando que diversos bairros e vilas de nosso Município necessitam de águas e esgotos.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 35/93 colocado em regime de urgência especial, e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 13 de setembro de 1993.

Juracy Florencio Pinto
Vereador PMDB

Veranuco
SATO

Emeto Pires de Oliveira

Durval Pires de Camargo
VEREADOR - PMDB

Paulo Pires de Moraes

Luiz Duarte Falcão Filho

Minim

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 35/93

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

RELATOR:- VEREADOR JURACY FLORENCIO PINTO

Encaminhou a deliberação desta Casa de Leis o Sr. Prefeito, o projeto em epígrafe que solicita autroização legislativa para firmar termo de acordo para quitação de dívida ' com a SABESP.

Quanto a forma o projeto é legal e constitu-
cional.

Orçamentariamente também o projeto está apto a deliberação, pois em seu artigo 3º indica que o pagamento do ter-
mo de acordo será efetuado através da cessão de mão de obra, e ' outros serviços praticados pela municipalidade.

E finalizando a Comissão de Obras, e Serviços ' Públicos também emite parecer pela tramitação regimental, pois ' quanto as redes de água e esgotos são indispensáveis para o sa-
neamento básico dos munícipes.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 13 ' de setembro de 1993.

Juracy Florencio Pinto

Relator - Vice-Presidente da Comissão de Justiça

Jonas de Campos - Presidente

Odilon Pires de Oliveira - Membro

Satio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Durval Pires de Camargo - Vice-Pres.

Aparício S. Carvalho -Membro

Jair Cardoso de Oliveira

Pres. Comissão de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas

José Vicente Falci Filho - Vice-Pres.

Ernesto Pires de Oliveira
Membro.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 28/93

Dispõe sobre o termo de acordo para quitação de dívida com a Sabesp.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a firmar termo de acordo para quitação de dívida com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

ARTIGO 2º.- A dívida refere-se ao período de novembro de 1991 a junho do presente ano.

ARTIGO 3º.- O pagamento será efetuado através de cessão de mão de obra, serviço de retro-escavação e serviço de reposição de passeio e pavimentação.

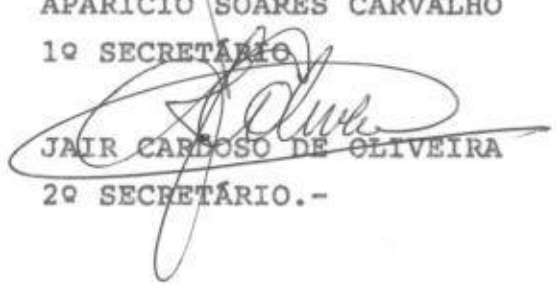
ARTIGO 4º.- O prazo de duração do acordo terá prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1993.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


APARÍCIO SOARES CARVALHO
1º SECRETÁRIO


JAIR CARLOS DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO.-

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DE. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

11111111



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 554/93

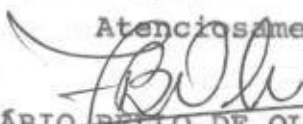
Ibiúna, 14 de setembro de 1993.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelên-
cia o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 28/93, referente ao Projeto de Lei'
nº. 35/93 que "Dispõe sobre o termo de acordo para quitação de
dívida com a Sabesp", aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 p.
passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-
-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  14 de setembro de 1993.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 35/93 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 01 p. passado, não fazendo-se acompanhar do termo de acordo para quitação de dívida com a Sabesp (minuta).

Certifico mais, no dia 13 p. passado foi protocolado na Secretaria Administrativa o Termo de Acordo com a Sabesp, e na mesma data recebeu o Despacho do Sr. Presidente para ser lido em sessão, cópia aos Edís e as Comissões.

Certifico ainda que o Projeto de Lei nº. 35/93 foi lido no expediente da Sessão Ordinária de 13 p. passado, e no mesmo expediente também recebeu o Requerimento de Urgência Especial para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico finalmente que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por doze votos favoráveis, quatro contrários dos Vereadores Ivo Irineu Soares de Campos, Roque José Pereira, Elizeu Dias de Oliveira e José Altêmio Fernandes Borges, e uma ausência do Vereador Jonas de Campos, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 35/93 foi aprovado por treze votos favoráveis, três contrários dos Vereadores Ivo Irineu Soares de Campos, Roque José Pereira e Elizeu Dias de Oliveira, e uma ausência do Vereador Jonas de Campos, e em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 28/93 encaminhado através do Ofício GPC nº. 554/93 da presente data.

Ibiúna, 14 de setembro de 1993.

Amândio Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proceso Legislativo